



RESOLUÇÃO Nº 02/2023 – CA/BERTPREV

Waldemar Cesar Rodrigues de Andrade, Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Administrativo, com aprovação em reunião ocorrida no dia 14/12/2023, registrada em ata, cujo fundamento se dá pela capacitação profissional, melhoria nos serviços prestados e o previsto na LC 95/13, artigo 109, parágrafo único, I e VII e na Portaria MTP nº 1467/2022,

RESOLVE:

Art. 1º. O BERTPREV arcará com os custos decorrentes da inscrição de seus servidores e de membros dos órgãos colegiados da Autarquia em provas realizadas por entidades certificadoras autorizadas pelo Ministério da Previdência, destinadas às certificações exigidas pelos órgãos reguladores e fiscalizadores, no ambiente do RPPS, para os diferentes atores dentro da gestão do respectivo Plano de Previdência.

§ 1º – O previsto no caput aplica-se aos segurados do Plano de Previdência, desde que estes cumpram os seguintes requisitos:

I – Comprovação da participação em cursos ministrados, mediante entrega de certificados, promovidos por empresas que atuam no ramo do RPPS, que possuam o conteúdo programático exigido pelo Ministério da Previdência para os fins previstos no caput, este inserto no respectivo certificado;

II – Comprovação de estabilidade no serviço público municipal, mediante a entrega da publicação do ato de homologação do estágio probatório;

III – Comprovação da conclusão no ensino médio, mediante entrega de histórico escolar ou atestado de conclusão do ensino médio, expedido por Unidade Escolar;

IV - a inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, mediante apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes, que



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
ESTADO DE SÃO PAULO

podem ser obtidas nos links <https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao> e <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>, ou outro que vier a substituí-lo e

V – Declaração de não ter incidido nas demais situações previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, conforme modelo de declaração disponibilizado pela SPREV na página da Previdência Social na Internet, ou outro que vier a substituí-lo.

§ 2º - O procedimento administrativo destinado à recepção dos pedidos previstos no artigo anterior e instrução acerca de tipos de certificações, com suas respectivas documentações necessárias à entrega às certificadoras para fins de avaliação, será regulamentado por ato administrativo expedido pela Coordenação Administrativo-Financeira.

Art. 2º. Em caso de aprovação, fica assegurado o pagamento dos custos decorrentes de futura renovação, para os servidores previstos no caput do artigo anterior.

Parágrafo único – Para os servidores previstos no parágrafo único do artigo anterior, o BERTPREV arcará com os custos decorrentes de futura renovação, caso estes tenham se tornado membros dos colegiados da Autarquia, após eleições realizadas.

Art. 3º. Em caso de reprovação, em qualquer das situações previstas nos artigos anteriores, o servidor interessado deverá providenciar a seu encargo o pagamento para nova certificação, lhe sendo assegurado, em caso de aprovação, o pagamento para a futura renovação, com observância do parágrafo único do artigo anterior.

Art. 4º. Em caso de ausência à prova para a obtenção da certificação, mediante entrega de atestado médico junto ao BERTPREV, fica assegurada nova inscrição, nos termos do artigo 1º.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, em especial a Resolução nº 02/2022 – CA/BERTPREV.

Bertioga, 14 de dezembro de 2023.

WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE
PRESIDENTE